

**COMISSÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS**

Rua Sete de Setembro, 111/2-5º e 23-34º Andares, Centro, Rio de Janeiro/RJ – CEP: 20050-901 – Brasil - Tel.: (21) 3554-8686
Rua Cincinato Braga, 340/2º, 3º e 4º Andares, Bela Vista, São Paulo/ SP – CEP: 01333-010 – Brasil - Tel.: (11) 2146-2000
SCN Q.02 – Bl. A – Ed. Corporate Financial Center, S.404/4º Andar, Brasília/DF – CEP: 70712-900 – Brasil -Tel.: (61) 3327-2030/2031
www.cvm.gov.br

Ofício-Circular nº 4/2020-CVM/SRE

Rio de Janeiro, 09 de abril de 2020.

Assunto: Esclarecimentos acerca dos itens IV da Deliberação CVM nº 848/20 e VIII da Deliberação CVM nº 849/20

Prezados Senhores,

1. Em face da edição das Deliberações CVM nº 848/2020 e 849/2020, nos dias 25 e 31/03/2020, respectivamente (“Deliberação 848” e “Deliberação 849”), apresentamos esclarecimentos que entendemos pertinentes no tocante aos aspectos relativos à Instrução CVM nº 476/09 (“Instrução CVM 476”).
2. Nos termos do item IV da Deliberação 848, foi suspensa, pelo prazo de 4 meses, a eficácia do art. 9º da Instrução CVM 476, que trata da vedação à realização de nova oferta pública de distribuição com dispensa de registro de oferta, da mesma espécie de valores mobiliários e do mesmo emissor, em prazo inferior a 4 meses contados da data do encerramento ou do cancelamento da oferta anterior.
3. Nesse sentido, informamos que a suspensão mencionada alcança todas as ofertas públicas de valores mobiliários distribuídas com esforços restritos iniciadas durante a vigência do item IV da Deliberação 848, ou seja, iniciadas no período de 27/03/2020 a 27/07/2020, desde que eventual oferta imediatamente anterior já tenha sido encerrada. Ofertas iniciadas após o término da vigência do referido item deverão respeitar a vedação do art. 9ª contando o prazo a partir do encerramento da oferta imediatamente anterior.
4. No tocante à suspensão, pelo prazo de 4 meses, da eficácia do art. 13 da Instrução CVM 476 (item VIII da Deliberação 849), dispositivo que prevê que os valores mobiliários ofertados somente podem ser negociados nos mercados regulamentados de valores mobiliários depois de decorridos 90 dias de cada subscrição ou aquisição pelos investidores, é importante esclarecer que a referida suspensão de efeitos somente é válida para os valores mobiliários objeto de ofertas públicas distribuídas com esforços restritos subscritos ou adquiridos (i) antes da vigência da Deliberação 849, iniciada em 01/04/2020, desde que ainda

aplicável a regra de *lockup* de negociação de 90 dias previsto no art. 13 ou (ii) durante o período de vigência do item VIII da Deliberação 849, ou seja, de 01/04/2020 até 01/08/2020 (inclusive).

5. Importante observar que em uma mesma oferta pública de distribuição é possível que a subscrição ou aquisição dos valores mobiliários ofertados se prolongue no tempo, fazendo com que eventualmente ocorram subscrições durante ou após a vigência da Deliberação 849. Deste modo, esclarecemos que os valores mobiliários subscritos ou adquiridos durante a vigência da Deliberação 849 deixarão de estar sujeitos à regra de *lockup* de negociação de 90 dias prevista no art. 13 da ICVM 476, nos termos do item VIII da Deliberação 849, e assim permanecerão, ainda que o prazo original de *lockup* se prolongue para além da vigência da citada deliberação. Por outro lado, valores mobiliários dessa mesma distribuição, subscritos ou adquiridos após a vigência da Deliberação 849, ou seja, a partir de 02/08/2020 (inclusive) estarão sujeitos à regra de *lockup* prevista no art. 13 da ICVM 476. Nesse sentido, inclusive, alertamos ser importante que tal situação seja adequadamente informada aos investidores no âmbito dos esforços de colocação.

6. Por fim, esclarecemos que para os valores mobiliários ofertados por emissores registrados na CVM, o mencionado item VIII suspende integralmente a eficácia do art. 13 da Instrução CVM 476. Entretanto, para os valores mobiliários ofertados por emissores não registrados na CVM, considera-se suspensa a eficácia do art. 13 da Instrução CVM 476 apenas para as negociações em que adquirentes forem investidores profissionais.

Atenciosamente,

ELAINE MOREIRA M. DE LA ROCQUE
Superintendente de Registro de Valores Mobiliários (*em exercício*)



Documento assinado eletronicamente por **Elaine Moreira Martins de La Rocque, Superintendente de Registro em exercício**, em 09/04/2020, às 13:01, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.cvm.gov.br/conferir_autenticidade, informando o código verificador **0972129** e o código CRC **CCF0A184**.

*This document's authenticity can be verified by accessing https://sei.cvm.gov.br/conferir_autenticidade, and typing the "Código Verificador" **0972129** and the "Código CRC" **CCF0A184**.*